

URGENTE

Ofício SSG-GAB 7059/2022

Protocolo e-TCM 003382/2022

Assunto MEMORANDO - ALERTA - Concessão Lixo - Prazo definição sobre prorrogação.

Referência s/n

Encaminha Cópia digital do documento 01 do protocolo supra.

Observações *Pede-se o uso das referências relevantes acima.*

São Paulo, 08 de fevereiro de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Na qualidade de Relator da matéria, com fundamento no artigo 101, incisos II e V, do Regimento Interno deste Tribunal, encaminho a documentação supracitada para conhecimento.

Atenciosamente.

João Antonio
Presidente

Ao(À) senhor(a)

Presidente

Milton Leite

Câmara Municipal de São Paulo

presidencia@saopaulo.sp.leg.br

/sgg



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: F3FF9791E637ABA919169743FF815C4C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO em 09/02/2022 15:10

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/F3FF9791E637ABA919169743FF815C4C>

À
Secretaria Geral

Senhor Secretário

Na qualidade de Relator dos contratos de Concessão de Divisíveis de Limpeza Pública, determino a expedição de ofício, **com URGÊNCIA**, à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP Regula contendo os **ALERTAS** que seguem adiante, com publicação no Diário Oficial e encaminhamento de cópia, para ciência, aos seguintes órgãos: 1) à Secretaria de Governo, 2) à Secretaria de Subprefeitura, 3) ao Gabinete do Exmo. Senhor Prefeito e 4) ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

O ALERTA tem o seguinte teor:

"À
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município
de São Paulo - SP Regula

Considerando que os contratos de Concessão dos serviços de divisíveis de limpeza público encontram-se no último quinquênio de vigência, com previsão de encerramento em 2024;

Considerando as mudanças provocadas no cenário da contratação a partir da extinção da denominada "Taxa do Lixo", que provocou a necessidade de readequação das

MEMORANDO

GAB-JA-01/2022

fontes de recursos para custeio da Concessão, fato que ensejou, inclusive, a elaboração do TCA 2007, cujo objetivo foi readequar marcos contratuais, retomar os investimentos e ajustar a inadimplência decorrente dos primeiros anos da concessão.

Considerando que, em 2009, o primeiro ciclo quinquenal foi concluído, ensejando a primeira revisão ordinária formalizada apenas em 2012 por meio do TCA 2012, o qual, além da revisão ordinária decorrente do primeiro quinquênio (out/2004 a out/2009), também incluiu eventos que ocorreram fora desse período, denominados de "Readequações de Marcos Contratuais determinados pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB)", que passaram a vigor a partir do ano 9 da concessão (out/2012), cujos cálculos tarifários decorrentes desse TCA são objeto de questionamentos pela Auditoria desta Corte em diversos procedimentos de fiscalização que tratam da matéria;

Considerando a não efetivação da segunda revisão ordinária do contrato, por ocasião da conclusão do segundo ciclo quinquenal ocorrido em 2014, em razão de diversas inconsistências nos estudos realizados pelo verificador independente (Consórcio-PWC que redundou na suspensão pela AMLURB, em 04.08.2016, do Contrato nº 02/AMLURB/2015, o qual ainda se encontra nesta condição).

Considerando que está pendente de conclusão, por parte

do Poder Concedente, o reequilíbrio econômico financeiro referente ao terceiro ciclo quinquenal, encerrado em 2019, cujos pleitos de reequilíbrio abrangem, inclusive, os eventos e controvérsias instaladas a partir da realização do TCA 2012, bem como da não concretização do reequilíbrio relativo ao segundo quinquênio, assunto que foi sistematizado por esta Relatoria em despacho saneador expedido nos autos dos TCs nº 003067/2016; 003066/2016 e 010366/2019, com determinação exarada com o seguinte teor: "(...) DETERMINO ao Poder Concedente que proceda ao reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão nº 26 e nº 27/2004 considerando toda a instrução angariada pelo Controle Externo, a cláusula 15.14 dos contratos, observando que o ato administrativo a ser proferido pela Origem deverá ser objeto de procedimento de fiscalização por parte desta Corte de Contas e considerado neste processo nos termos do artigo 493 do Código de Processo Civil";

Considerando a previsão contida na Cláusula 5.3.1 dos contratos de Concessão de Divisíveis de Limpeza Pública (nºs 26/SSO/04 e 27/SSO/04), que determina que cabe ao Poder Concedente a publicação de novos condicionamentos, metas de qualidade e universalização com antecedência mínima de 30 dias da data limite para a manifestação de interesse das concessionárias prevista na Cláusula 5.3;

Considerando a necessidade de que o Poder Concedente promova estudos para formalização de nova contratação

ou prorrogação da contratação vigente, tendo em vista a proximidade do termo contratual;

Considerando a possibilidade de aperfeiçoamentos contratuais, por meio da adoção de mecanismos mais modernos de coleta, alocação e formas ecologicamente mais racionais de tratamento de resíduos, com potencial de barateamento das tarifas;

Considerando que se mostra temerária a possibilidade de prorrogação contratual tal como prevista nos ajustes que formalizaram a Concessão, em razão do histórico de descumprimentos de contrapartidas por parte das concessionárias, conforme constatado pela Auditoria desta Corte de Contas nos diversos procedimentos de fiscalização em curso, bem como tendo em vista as dificuldades de controle/fiscalização por parte do Poder Concedente em face da atual modelagem contratual.

Apresento os seguintes **ALERTAS** ao Poder Concedente:

- 1) Conclua com urgência os estudos relacionados ao equilíbrio econômico financeiro relativo ao terceiro quinquênio da contratação, considerando para tanto os apontamentos listados no despacho saneador proferido por esta Relatoria nos TCs 003067/2016; 003066/2016 e 010366/2019;
- 2) Apresente a esta Corte de Contas, no prazo de 6 meses, estudos para modelagem de nova contratação, tendo em

MEMORANDO

vista a proximidade do termo contratual, considerando para tanto a necessidade de aperfeiçoamento da prestação dos serviços, por meio da adoção de modernos mecanismos de coleta, alocação e formas ecologicamente mais racionais de tratamento de resíduos, com potencial de barateamento das tarifas;

3) Observe e pondere nos estudos a serem realizados os apontamentos da Auditoria desta Corte nos diversos procedimentos de fiscalização que tratam dos atuais contratos de Concessão; e

4) Atente-se à necessidade de cumprimento da cláusula 5.3.1 dos Contratos de Concessão, em caso de opção pela prorrogação nos termos previstos no contrato, o que, como ressaltado nos considerandos acima, não se mostra o mais indicado.”

Publique-se.

JOÃO ANTONIO
Conselheiro Relator



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: A675AA13795FB6F77180377293E816A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO em 08/02/2022 14:25

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/A675AA13795FB6F77180377293E816A5>



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de

/ /

(a)

Ref.: Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Ofício SSG-GAB 7059/2022 – Processo Eletrônico TC 003382/2022

À
Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP-22

Senhor Supervisor,

Trata-se de Ofício encaminhado por email, proveniente da Corte de Contas.

Solicito que o expediente seja cadastrado e enviado à douta Comissão de Administração Pública.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2022.

Raimundo Batista

Secretário Geral/Parlamentar Adjunto